



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

## LEI 1.260/2023.

"Concede reajuste dos vencimentos aos servidores do Poder Executivo Municipal ocupantes de cargo efetivo, extensível aos aposentados e pensionistas, nos percentuais e forma que especifica e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Em conformidade com os Níveis previstos na Tabela 2 do Anexo II da Lei Municipal nº 1.127, de 03 de fevereiro de 2020 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR), ficam concedidos os seguintes percentuais de reajuste dos vencimentos aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo do Poder Executivo:

I - Níveis I e II: 16% (dezesesseis por cento);

II - Níveis III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX: 7% (sete por cento).

**Parágrafo único.** Os percentuais de reajuste previstos neste artigo serão aplicados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara/MS (Água Clara Previdência) aos aposentados e pensionistas que possuam direito à paridade, nos termos da legislação de regência.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

  
**Gerolina da Silva Alves**  
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 749/2023

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2023.

ANO III

prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

**Art. 25.** Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDI), em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município e sua respectiva posse.

**Art. 26.** O Poder Executivo poderá expedir Decreto regulamentando a execução desta Lei.

**Art. 27.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal

## LEI 1.260/2023.

*"Concede reajuste dos vencimentos aos servidores do Poder Executivo Municipal ocupantes de cargo efetivo, extensível aos aposentados e pensionistas, nos percentuais e forma que especifica e dá outras providências".*

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Em conformidade com os Níveis previstos na Tabela 2 do Anexo II da Lei Municipal nº 1.127, de 03 de fevereiro de 2020 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR), ficam concedidos os seguintes percentuais de reajuste dos vencimentos aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo do Poder Executivo:

I - Níveis I e II: 16% (dezesseis por cento);

II - Níveis III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX: 7% (sete por cento).

**Parágrafo único.** Os percentuais de reajuste previstos neste artigo serão aplicados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara/MS (Água Clara Previdência) aos aposentados e pensionistas que possuam direito à paridade, nos termos da legislação de regência.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal

## DECRETO GAB/PGM Nº 241/2023, DE 19 DE MAIO DE 2023.

*"Dispõe sobre a criação e nomeação dos membros da Comissão de Processo Seletivo para contratação de Recursos Humanos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências."*

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais;

### DECRETA:

**Artigo 1º:** Fica criada a Comissão de Processo Seletivo para contratação temporária de recursos humanos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 2º:** A presente comissão será composta por:

I - Dois representantes do poder executivo;

II - Dois representantes do poder legislativo municipal;

III - Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Dois representantes do Conselho Municipal de Educação;

V - Dois representantes dos professores indicados pelo órgão de classe;

**Artigo 3º:** A comissão terá por finalidade:

I - Avaliar as inscrições dos candidatos prova de títulos e verificar quanto à publicidade dos atos,  
II - Acompanhar e fiscalizar a realização das provas executadas pelos candidatos, sempre de acordo com o contido no regulamento geral do Edital.  
III - Zelar pelo bom andamento do certame.

**Artigo 4º** - Ficam nomeados para compor a

Comissão de Processo Seletivo:

### Representantes do Poder Executivo:

Paula da Rocha Soares Pires

Luciana de Jesus Campos da Silva

### Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Nilson Ponce

Jania Alfaro Socorro

### Representantes do Poder Legislativo Municipal:

Leiliane Francisca de Freitas

Ricardo Moreira da Costa

### Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Alan Cesar Alves de Souza

Flavia Maria Cossari

### Representantes de professores indicados pelo órgão de classe:

Suzimeire Mendes dos Santos

Maurício Candido de Souza.

**Artigo 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal